

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
03	sel



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 84/2016

Data: 18/03/16

Ass. sel

Of. Gab. N.º 86/2016

Serafina Corrêa, RS, 15 de março de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 17/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 17, de 2016, que **"Dispõe sobre a adoção de praças, canteiros, parques e áreas verdes no Município e dá outras providências."**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
02	jl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 84/2016

Data: 18/03/16

Ass. _____

jl

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a adoção de praças, canteiros, parques e áreas verdes no município e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada e instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa, de praças, canteiros, parques, áreas verdes e outros espaços públicos no Município.

Art. 2º A adoção importa em responsabilidade pela manutenção e conservação da praça, canteiros, parque, área verde ou espaço adotado.

Parágrafo único. Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada.

Art. 3º É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área adotada, nas condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamento desta Lei, a ser baixado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Fica garantida a renovação das adoções de áreas públicas especificadas no art. 1º, em vigor na data da publicação desta Lei, desde que atendidas as condições que forem estabelecidas no regulamento a ser baixado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de março de 2016, 55ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 15/03/2016

[Assinatura]
Assessor Jurídico - OAB/RS

6127



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 84/2016

Data: 18/03/16

Ass. *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dos pares deste parlamento o projeto de Lei que dispõe sobre a adoção de praças, canteiros, parques e áreas verdes no município, com o intuito de deixar a cidade mais linda e aconchegante.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dividiu os espaços possíveis para adoção, e ultrapassam o número de cinquenta trechos, entre praças, canteiros e outras áreas, que certamente deixam a cidade mais bonita, e com menos custo para o Poder Público.

Com a aprovação do presente projeto o Poder Executivo lançará edital de chamamento, contendo a regulamentação, do que compete ao Poder Público e do particular adotante, bem com o prazo e a responsabilidade.

O adotante poderá utilizar parte do espaço para propaganda de sua empresa, sempre respeitando o regulamento, o número de placas e o tamanho que pode ser utilizado para não perturbar a visibilidade.

Contamos com o parecer favorável dos vereadores para que surta efeitos, o que se antecipa agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de março de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antonio Presotto
Prefeito



Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 84/2016

Data: 18/03/16

Ass. [assinatura]

ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

BENEFÍCIOS DA ADOÇÃO

Os benefícios da adoção podem ser considerados como **imediatos para a comunidade**, tendo em vista a permanente conservação e manutenção dos equipamentos de lazer.

A cidade de Serafina Corrêa, RS vê-se também beneficiada, uma vez que os recursos antes destinados a esta atividade podem ser carreados para outras ações não menos importantes.

O adotante, por sua vez, **granjeia para si a simpatia da comunidade** em virtude de sua ação, que se reveste de grande espírito cooperativo. Por último, é facultada ao mesmo, a título de retorno publicitário, a fixação de placas indicativas, de acordo com o modelo padrão da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa.

A cidade conta atualmente com inúmeras áreas públicas. É de se prever a enorme dificuldade de uma Administração Municipal visando bem conservar tais áreas. Em contrapartida, são grandes as exigências da população no sentido de que as condições desses locais sejam as mais perfeitas para sua utilização. Foi pensando nisto que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seu corpo técnico, idealizou o **Projeto Adote um Espaço Público**

Considerando-se a conjunção de interesses de comunidades e/ou empresas no sentido de **adotar** alguns pólos de lazer, este projeto propõe canalizar recursos comunitários e/ou empresariais para áreas selecionadas, liberando, por decorrência, recursos próprios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na implantação de novas áreas de lazer.

O **Projeto Adote um Espaço Público** é um instrumento utilizado com o objetivo de unir os esforços de atuação do Poder Público, da iniciativa privada e dos grupos sociais organizados para a **implantação, melhor conservação e manutenção das áreas verdes** no município. Visa também promover em relacionamento mais estreito entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, comunidade e empresa através da adoção de áreas verdes, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população.



Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 841/2016

Data: 18/03/16

Ass. [assinatura]

NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER E CULTURA:

1. Dos Serviços Gerais:

- 1.1 limpeza de toda a área com remoção de lixo e entulho;
- 1.2 manutenção e reparação dos passeios adjacentes das áreas esportivo-recreativas;
- 1.3 manutenção e conservação dos equipamentos adotados;
- 1.4 poderá ser feita a reposição do material esportivo-recreativo por conta do adotante;
- 1.5 limpeza diária das áreas adjacentes plantadas - particularmente os passeios internos;
- 1.6 irrigação diária das áreas com flores da estação e, no mínimo, semanal das áreas restantes, exceto em períodos chuvosos.

Fica proibida qualquer pintura de troncos de árvores ou pedras, no sentido de não descharacterizar a própria natureza.

2. Das Áreas Plantadas:

- 2.1 implantação e manutenção dos gramados, de acordo com a variedade, incluindo-se eliminação permanente de ervas daninhas e recuperação de área plantada, em caso de estragos ou da grama secar/morrer;
- 2.2 poda ou corte de gramado com uso de máquinas e em época apropriadas, mantendo-o sempre aparado;
- 2.3 qualquer irregularidade dos gramados deverá ser corrigida com terra vegetal.
- 2.4 Deverá haver grande cuidado durante a manutenção para que não ocorram quaisquer tipos de ferimentos ou danos às plantas, em especial aqueles causados por roçadeiras ou outros equipamentos e utensílios, principalmente em árvores e arbustos.

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
04	80



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 84/2016

Data: 18/03/16

Ass. [assinatura]

3. Canteiros com Flores:

3.1 a implantação, manutenção e conservação de canteiro com flores e plantas, com eliminação das ervas daninhas e reposição de mudas que morrerem, que estiverem com aparência comprometida ou seriamente afetadas por ataque de pragas;

3.2 substituição das plantas que terminarem seu ciclo por novas mudas.

4. Arbustos e Árvores:

4.1 podas de árvores só serão efetuadas por equipe do Poder Executivo Municipal, devidamente treinada para tal e somente em caso de real necessidade;

4.2 toda e qualquer adubação de canteiros ou gramados deverá ser preferencialmente orgânica, com uso de terra pura ou composto vegetal. Adubação química somente será efetuada com assessoramento técnico;

4.3 substituição de plantas mortas ou, no caso dos arbustos, também das que estiverem com aparência comprometida ou seriamente atacadas por pragas.

5. Pessoal:

5.1 a turma da conservação deverá ser composta por jardineiros ou outros profissionais que forem necessários e ajudantes na proporção suficiente.